OFÍCIO N. 542/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 17 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 12:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132645. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando que a secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, no interesse de garantir a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social.

Considerando as consequências da pandemia do COVID-19, tendo em vista que os órgãos responsáveis pela Assistência Social, Saúde Pública e com Parcerias de instituições Privadas tomaram medidas excepcionais envolvendo políticas públicas de combate à pandemia do coronavírus (Covid-19), com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e órgãos federais e estaduais e que se estendem aos municípios. A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO adotou medidas em conjunto com as diretrizes necessárias através de ações para garantir a saúde e assistência Social para população realizando serviços essenciais.

Considerando a PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade Fundo a Fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - Cofinanciamento Federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do bloco da gestão;

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do Cofinanciamento Federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, aos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 884 DE 10 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 12:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132645. Folha 2 de 4

Considerando que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a reprogramação do saldo decorrente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Considerando a necessidade em adquirir novos equipamentos de natureza permanente, que serão utilizados na realização das ações socioassistenciais, a saber: atividades de convívio e organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social, ofertadas no contexto do serviço de convivência e acolhimento ofertados pela Casa de Acolhimento Pingo de Gente e Casa de Passagem. Considerando o Plano de Ação para adquirir novos equipamentos de natureza permanente que serão utilizados para modernizar os recursos materiais utilizados durante as ações socioassistenciais executadas pela Casa de Acolhimento Pingo de Gente e Casa de Passagem. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Considerando declaração de saldo vinculado a superávit financeiro conforme Memorando nº. 007/CONTADORIA/2023 e demonstrativos, em anexo, no valor total de R$ 3.629.368,66 (três milhões, seiscentos e vinte nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº. 61.843-8 - Ações do COVID-19 no SUAS - agência: 1179-7 no valor de R$ 118.039,51 (cento e dezoito mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos). Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº 61.844-6 - Ações de Combate COVID-19 EPI - agência: 1179-7 no valor R$ 43.093,29 (quarenta e três mil, noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 12:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132645. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº158 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 161.132,80 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.202. GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS
125 - 4.4.90.52.00.00 26690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 161.132,80

Total Suplementação: R$ 161.132,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de novembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 17/11/2023 - 12:49, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132645. Folha 4 de 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 337/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$161.132,80 (cento e sessenta e um mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
10.001.08.244.0034.2.202.			GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FMAS	
125 -	4.4.90.52.00.00	26690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	161.132,80

Total Suplementação: R$ 161.132,80

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 17/11/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 17/11/2023 - 09:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132417. Folha 1 de 4

Memorando nº 337/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 17/11/2023 - 09:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132417. Folha 2 de 4

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando que a secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST, no interesse de garantir a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social.

Considerando momento atípico vivido pela população mundial em decorrência da pandemia do COVID-19, tendo em vista que os órgãos responsáveis pela Assistência Social, Saúde Pública e com Parcerias de instituições Privadas tomaram medidas excepcionais envolvendo políticas públicas de combate à pandemia do coronavírus (Covid-19), com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e órgãos federais e estaduais e que se estendem aos municípios. A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO adotou medidas em conjunto com as diretrizes necessárias através de ações para garantir a saúde e assistência Social para população realizando serviços essenciais.

Considerando a PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade Fundo a Fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - Cofinanciamento Federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do bloco da gestão;

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do Cofinanciamento Federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, aos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 884 DE 10 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Considerando que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a reprogramação dos saldo decorrente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Considerando a necessidade em adquirir novos equipamentos de natureza permanente, que serão utilizados na realização das ações socioassistenciais, a saber: atividades de convívio e organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social, ofertadas no contexto do serviço de convivência e acolhimento ofertados pela Casa de Acolhimento Pingo de Gente e Casa de Passagem.

Considerando o Plano de Ação para adquirir novos equipamentos de natureza permanente que serão utilizados para modernizar os recursos materiais utilizados durante as ações socioassistenciais executadas pela Casa de Acolhimento Pingo de Gente e Casa de Passagem. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Considerando declaração de saldo vinculado a superávit financeiro conforme Memorando nº. 007/CONTADORIA/2023 e demonstrativos, em anexo, no valor total de R$ 3.629.368,66 (três milhões seiscentos e vinte nove mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº. 61.843-8 - Ações do COVID-19

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 17/11/2023 - 09:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132417. Folha 3 de 4

no SUAS - agência: 1179-7 no valor de R$ 118.039,51 (cento e dezoito mil trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº 61.844-6 - Ações de Combate COVID-19 EPI - agência: 1179-7 no valor R$ 43.093,29 (quarenta e três mil noventa e três reais e vinte e nove centavos).

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA em providenciar, Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de R$ 161.132,80 (cento e sessenta e um mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 17/11/2023 - 09:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/132417. Folha 4 de 4

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF ###.###.872-##), em 14/11/2023 - 13:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131742. Folha 1 de 3

MEMOR: 352/SEMAST/ORÇAMENTO/2023.
DATA: 13/11//2023.
DA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.
PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.
ASSUNTO: Solicitação de P.L – SUPERÁVIT.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS.

Considerando que a secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, no interesse de garantir a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, desenvolve atendimento na área de assistência social à população do município, atendendo a necessidade em continuar com as ações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a insuficiência orçamentária para cobrir despesas com a manutenção dos programas e blocos pertencentes ao FMAS.

Considerando a demanda das ações orçamentária para cobrir despesas com a manutenção dos programas pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Sendo que esta abertura de credito tem como finalidade ampliar as condições dos serviços prestados, através dos Programas Federais, por meio de aquisição de VEICULO e EQUIPAMETO MOBILIARIO, promovendo o bem estar e qualidade de vida das crianças, adolescentes que necessitam da casa de acolhida e população que necessitam da casa de passagem.

Considerando que este plano de ação visa à melhoria da Casa de Acolhimento e a Casa de Passagem, com aquisição de móveis e equipamentos necessários para que estas Casas cheguem ao mais próximo de uma residência, trazendo conforto e proteção para os acolhidos que nelas residem. Diante disso, vê-se a necessidade de substituição e aquisição de alguns móveis, enxovais e utensílios destas s, a fim de dar continuidade aos atendimentos socioassistenciais e do trabalho social junto às ílias e indivíduos em articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das lições de vida familiar e comunitária, elaborando estudos e diagnósticos em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, de forma a monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando a prevenir o agravamento dessas situações por meio das ofertas socioassistenciais.

Considerando momento atípico vivido pela população mundial, tendo em vista que os órgãos responsáveis pela Assistência Social, Saúde Pública e com Parcerias de instituições Privadas tomaram medidas excepcionais envolvendo políticas públicas de combate à pandemia do coronavírus (Covid-19), com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e órgãos federais e estaduais e

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF ###.###.872-##), em 14/11/2023 - 13:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131742. Folha 2 de 3

que se estendem aos municípios. A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO adotou medidas em conjunto com as diretrizes necessárias através de ações para garantir a saúde e assistência Social para população realizando serviços essenciais.

Considerando que o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a reprogramação dos saldo decorrente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

Considerando a PORTARIA MDS Nº 884 DE 10 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos Fundos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Considerando que as secretarias municipais do estado de Rondônia buscando entender melhor sobre a reprogramação, sendo que a secretaria municipal de assistência social de Cacoal, participou de VIDEO COFERÊNCIA com demais secretários, a apos por contato telefone junto a equipe da SEAS, alinhando sobre a reprogramação do recurso, chegando ao entendimento que o recurso será para aquisição de equipamentos e material permanente para ampliar a estruturação da rede de serviços dos equipamento do governo federal, que a execução das ações ofertadas pelo MDS.

Conforme orientações da PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

> Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:
>
> I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;
>
> CAPÍTULO I
>
> Do Cofinanciamento Federal do SUAS
>
> Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Considerando declaração de saldo vinculado a superávit financeiro conforme Memorando nº. 007/CONTADORIA/2023 e demonstrativos, em anexo, no valor total de R$ 3.629.368,66 (três milhões seiscentos e vinte nove mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ (CPF ###.###.872-##), em 14/11/2023 - 13:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/131742. Folha 3 de 3

Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº. 61.843-8 - Ações do COVID-19 no SUAS – agência: 1179-7 no valor de R$ 118.039,51.

Considerando os saldos de recurso vinculado a Conta Corrente nº 61.844-6 – Ações de Combate COVID-19 EPI – agência: 1179-7 no valor R$ 43.093,29.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA, Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via Superávit Financeiro, ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de **R$ 161.132,80** (cento e sessenta e um mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS, conforme abaixo discriminado:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A CRIAR/ SUPLEMENTAR</th><th colspan="4">A REDUZIR/VINCULAR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th></tr>
<tr><td colspan="2">10</td><td colspan="2">FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS</td><td colspan="2">10</td><td colspan="2">FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS</td></tr>
<tr><td colspan="2">10.001
08.244.0034.2202</td><td colspan="2">GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL EPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – FMAS</td><td colspan="4" rowspan="3">Para cobertura do referido crédito será utilizado Recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO – 2022/FMAS, decorrente de Repasse do FNAS, no valor de R$ 43.093,29 (quarenta e três mil e noventa e três reais e vinte e nove centavos) - Conta Corrente nº. 61.844-6 – Ações de Combate COVID-19 EPI – Agência 1179-7 do Banco do Brasil. Repasse do FNAS, no valor de R$ 118.039,51 (cento e dezoito mil trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) Conta Corrente nº. 61.843-8 - Ações do COVID-19 no SUAS - Agência 1179-7 do Banco do Brasil, extrato em anexo.</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.669.0000</td><td colspan="2">Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Exercícios Anteriores.</td></tr>
<tr><td></td><td>4.4.90.52.00</td><td>Equipamentos e Material Permanente</td><td>R$ 161.132,80</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL GERAL</td><td colspan="4">R$ 161.132,80</td></tr>
</table>

Sem mais para o momento reiteramos os votos de estima e valorosa consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos

10 de Novembro de 2023.

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Sec. Mun. De Assis. Social e Trabalho-Interina.
Dec. 8.826/PMC/2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Paragrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiaria;

II - indicação de unidade beneficiaria em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às

unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - Na App Store
VER

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 158
Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencias (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados na forma desta Portaria.

Art. 4º A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado no artigo 33 e seguintes da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 6º Aos recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PLANODEAÇÃOPARAEQUIPARACASADEACOLHIMENTOE CASA DE PASSAGEM





Cacoal/RO
2023

PREFEITURAMUNICIPALDECACOAL

SecretariaMunicipaldeAssistênciaSocialeTrabalho–SEMAST

Prefeito
AdailtonAntunesFerreira

SecretáriaMunicipaldeAssistênciaSocial-SEMAST
MarilandeAlvesdeSouzaCruz

Casade passagem
MarilandeAlvesdeSouzaCruz

CoordenadoradaCasadeAcolhimentoPingodeGente
SamiraLúciadaSilva

CACOAL
NOVEMBRO 2023

INTRODUÇÃO

Conforme Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes 4.1 Abrigo Institucional:

> *"Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescente afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retornoaoconvíciocomafamíliade origemou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta".*

A Casa de Acolhimento Pingo de Gente, integra o sistema de Proteção SocialEspecialemníveldeAltaComplexidade,voltando-separacriançase adolescentesqueseencontramcomseusdireitosviolados,sobameaçaou privados da convivência familiar e comunitária.

Conforme orientações técnicas: As Casas de Passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, com um limite de permanência máxima de 90 dias. Com capacidade para atender50 pessoas, o serviço da casa de passagem está na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e pode ser acessado por meio do CREAS, do Serviçoem Abordagem Social e Centro Pop.

O serviço funciona 24 horas em regime de plantão. É a porta de entrada pelaqualaequipemultidisciplinarespecializadaemdiagnóstico,iráanalisarasituaçã o de cada usuário de modo a realizar a intervenção necessária,podendo inclusive evitar este tipo de acolhimento ou ofertar um outro tipo de encaminhamento.

Visando atender as duas unidades de acolhimento, com materiais de uso permanente este plano de ação vem apresentar de forma sucinta explanar as necessidades de cada equipamento.

1. OBJETIVO

Posto isto, este Plano de ação tem como finalidade ampliar as condições do serviços realizados, atraves dos equipamentos dos programas dos programa federal, por meio de aquisição de **VEICULO** E EQUIPAMETO MOBILIARIO, promovendo o bem estar e qualidade de vida das crianças, adolescentes que necessite da casa de acolhida epopulação que necessite da casa de passagem, visto que de acordo com as orientações técnicas, estes serviços devem ter aspecto semelhante ao de uma residência, oferecendo um ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões

adequados, suprindo as necessidades fundamentais dos acolhidos e oferecendo espaço de convivência digna e condições para o desenvolvimento dos acolhidos institucionalmente.

2. REFERENCIAMENTO

O Acolhimento Institucional e casa de passagem é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), localizado em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças, adolescentes e adultos acolhidos, onde são oferecidos os serviços de acolhimento provisório os usuários em situação de riscos e vulnerabilidade familiar com o objetivo de garantir os direitos de segurança.

3. EIXOSDEATUAÇÃO

De acordo com o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, proposto no art. 7°, esta instituição tem as seguintes obrigações:

- Ofereceratendimentopersonalizado;
- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e adolescente;
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Eaatuaçãodacasadepassageme:

- Acolher as pessoas em situação de rua bem como as pessoas queestão em transito pela cidade, objetivando oferecer a essas pessoas um local apropriado para acolhimento.

4. ARTICULAÇÃO

- JuízodaInfânciaeJuventude;
- PromotoriadaInfânciaeJuventude;
- ConselhoTutelar;
- DefensoriaPública;
- ConselhoMunicipaldeDireitosdaCriançaeAdolescentes-CMDCA;
- ConselhosSetoriais;
- Organizaçõesnãogovernamentais.
- CMAS
- CREAS
- SecretariaMunicipaldeAssistênciasocialeTrabalho–SEMAST
- PrefeituraMunicipaldeCacoal

5. AÇÕES

Este Plano de Ação visa à melhoria para mobiliaraCasadeAcolhimento eacasadepassagem,commóveiseequipamentosnecessáriosparaqueesta casa chegue o mais próximo de uma residência, trazendo conforto e proteção para os acolhidos que nela residem. Diante disso, vê-se a necessidade de substituição e aquisição de alguns móveis, enxovais e utensílios desta casa.

6. PÚBLICOALVO

O público alvo deste Plano de Ação são crianças, adolescentes acolhidos de forma temporária nestas instituições, os quais se encontram com seus direitos violados, sob ameaças ou privados da convivência familiar e comunitária, devido a ação cautelar de afastamento do convívio familiar com objetivo de proteção até que os conflitos familiares sejam solucionados.

Casa de passagem: Pessoas adultas de ambos os sexo ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. A principal diferença do público atendido nesta unidade de casa de passagem é a transitoriedade. Geralmente são adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longosperíodos.

7. LOCALDE EXECUÇÃO:

Identificação: CasadeAcolhimentoPingodeGenteeCasadePassagem.
Município: Cacoal-RO
Endereço: Av.DoisdeJunho,n°:3930,Bairro:JardimClodoaldo
Contato: (69)3907-4055
E-mail: abrigopingodegente@outlook.come
Identificação: Casa de Passagem
Município: Cacoal-RO
Endereço:RuaAnelViáriocomRuaJoseMendesFilho,Nº3860Bairro:ParqueAlvorada.

8. Equipamento permanente que visa a melhoria dos atendimentos na Casa de acolhida Pingo de Gente, Casa de passagem e Casa da Mulher vítima.

- 01VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR,PASSAGEIROS MOTOR 1.2 OU SUPERIOR, 4V, COMBUSTÍVEIS FLEX,TRÊS CILINDROS, POTÊNCIA 98 CV OU SUPERIOR, CÂMBIO NO MÍNIMO 05 MARCHAS OU SUPERIOR, MANUAL, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 LITROS OU SUPERIOR. VEÍCULO AUTOMOTOR CABINE DUPLA COM CARROCERIA, COR BRANCA, CARROCERIA ABERTACAPOTA MARÍTIMA,TAMANHO DA CARROCERIA 580 LT,CARGA ÚTIL 600KG; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CENTRAL MULTIMÍDIA,TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS,JOGO DE TAPETES.
- 04 CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT (30.000 BTUS) Caractéristicas mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico

R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (30.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´——————————alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.

- 04 CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT (24.000 BTUS) Caractéristicas mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (24.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´——————————alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.
- 01 CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT (18.000 BTUS) Caractéristicas mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (18.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´——————————alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.

O orçamento a ser utilizado nesse projeto será o recurso 61843-8 Ações Covid-19 (acolhimento) e 61844-6 Ações Covid -19 (EPI). Justificado pelas portarias que dispõe sobre a reprogramação desses recursos sendo elas:

PORTARIAMDSNº884,DE10DEMAIODE2023

Dispõesobreareprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do FundoNacionaldeAssistênciaSocial,queforamtransferidospara enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

9. REFERÊNCIASBIBLIOGRÁFICAS

Orientaçõestécnicasparaosserviçosdeacolhimentoparacriançaseadolescentes
.

Orientações tecnicas para os serviços da casa da mulher vitima.

Estatutodacriançaedoadolescente–Eca(lein°8.069,de13dejulhode 1990).

Regimentointernodacasadeacolhimentopingodegente.
https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/
Planodetrabalhdoprojetodeconstruçãodacasadepassagem.
https://www.mpes.mp.br/arquivos/anexos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

Semast

Memorando nº 007/Contadoria/2023

Cacoal, 01 de fevereiro de 2023.

Da: Contadoria
Para: SEMAST/ FMAS
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº. 043/ORÇAMENTO/SEMAST/2023, informamos que, de acordo com análise nos registros e peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial pertencente as fontes de recursos vinculados no valor de R$ 3.649.164,94 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil centos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Fonte de Recursos	Valor do Ativo Financeiro conforme Quadro Balanço Patrimonial	Restos a Pagar Processados – Anexo TC 10 A	Restos a Pagar Não Processados – Anexo TC 10 B	Superávit Financeiro
1.015.XXXX	3.649.164,94	0,00	19.796,28	3.629.368,66
Total	3.649.164,94	0,00	19.796,28	3.629.368,66

Oportuno comentar que as aberturas de crédito deverão ser realizadas obedecendo os recursos financeiros disponíveis e os compromissos assumidos vinculados às respectivas contas bancárias conforme demonstrativo Relação dos Saldos Bancários em 31/12/2022, haja vista que a referida secretaria detém os conhecimentos necessários e específicos para o gerenciamento e definições de como aplicar os recursos de cada conta corrente bancária.

Segue em anexo o Balanço Patrimonial, Relação dos Saldos Bancários em 31/12/2022, Anexo TC 10-A/B denominados anexos de Restos a Pagar.

Atenciosamente,

Leandro Brandão de Moura
Contador

Recebi em 02-02-23.

Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 01/02/2023

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**3.993.893,97**	**2.632.345,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.055.988,59	2.618.564,15
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	-62.094,62	13.781,70
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.149.177,26**	**1.182.438,37**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	1.149.177,26	1.182.438,37
Bens Móveis	1.016.361,62	985.263,32
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-404.556,36	-333.619,92
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	537.372,00	530.794,97
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**5.143.071,23**	**3.814.784,22**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**36.062,69**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	502,35	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	34.784,40	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	775,94	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**36.062,69**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	5.107.008,54	3.814.784,22
Resultado do Exercício	1.292.224,32	1.470.224,39
Resultados de Exercícios Anteriores	3.814.784,22	2.344.559,83
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.107.008,54**	**3.814.784,22**
TOTAL	**5.143.071,23**	**3.814.784,22**

ATIVO FINANCEIRO	4.055.988,59	2.618.564,15	PASSIVO FINANCEIRO	435.762,21	203.889,06
ATIVO PERMANENTE	1.087.082,64	1.196.220,07	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.707.309,02	3.610.895,16

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
58100	64062-X SIGTV					
64062-X SIGTV		10150057	1	1179-7	64062-X	1.482.590,39
Conta Movimento						1.482.590,39
					SubTotal Tipo:	1.482.590,39
					Saldo Total:	1.482.590,39

Identificador:

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
58103	68073-7 CREAS Cacoal					
68073-7 CREAS Cacoal		10150057	1	1179-7	68073-7	311.110,52
	Conta Movimento					311.110,52
					SubTotal Tipo:	**311.110,52**
					Saldo Total:	**311.110,52**

Identificador:

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
58102	68072-9 CRAS Cacoal					
68072-9	CRAS Cacoal	10150057	1	1179-7	68072-9	518.517,53
Conta Movimento						518.517,53
					SubTotal Tipo:	518.517,53
					Saldo Total:	518.517,53

Identificador

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
58104	68074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente	10150057	1	1179-7	68074-5	103.703,51
68074-5	Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente	Conta Movimento				103.703,51
				SubTotal Tipo:		**103.703,51**
				Saldo Total:		**103.703,51**

Identificador:

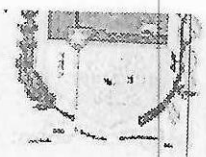


ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
58105	67867-8 SIGTV - Estruturação da Rede Suas	10150057	1	1179-7	67867-8	164.518,41
67867-8	SIGTV - Estruturação da Rede Suas	Conta Movimento				164.518,41
				SubTotal Tipo:		164.518,41
				Saldo Total:		164.518,41



Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022
Anexo TC-10 A/B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL					
10 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	7368/2021	17/2022	10150057	60,00
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	7367/2021	29/2022	10150057	90,00
11.757.232/0001-05	G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	4366/2021	87/2022	10150057	318,91
02.977.954/0001-84	CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	7121/2021	90/2022	10150057	270,78
10.886.827/0001-06	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP	275/2022	430/2022	10150057	875,36
10.915.157/0001-09	G. A. DE MOURA COMERCIO DE EMBALAGENS	2919/2022	579/2022	10150057	1.710,50
10.915.157/0001-09	G. A. DE MOURA COMERCIO DE EMBALAGENS	2919/2022	580/2022	10150057	240,52
03.716.848/0001-00	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	4842/2022	683/2022	10150057	592,06
21.040.181/0001-50	S. B. SANTOS TURISMO EIRELI	7387/2022	698/2022	10150057	994,95
37.306.014/0001-48	NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	7511/2022	700/2022	10150057	1.051,10
23.035.197/0001-08	RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI	7740/2022	702/2022	10150057	83,00
010.668.482-54	MAYARA MARIANNE RODRIGUES ARCANJO	7919/2022	715/2022	10150057	360,00
07.781.779/0001-79	PROTEGE EXTINTORES LTDA	7531/2022	726/2022	10150057	642,00
31.712.067/0001-82	A R S NICOCELLI	7356/2021	741/2022	10150057	2.538,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	1171/2022	757/2022	10150057	5.000,00
07.933.407/0001-10	S. ALMEIDA EIRELI	8550/2022	764/2022	10150057	700,00
41.146.144/0001-38	C.C.T. MANTOVANI - ME	8051/2022	768/2022	10150057	605,50
41.146.144/0001-38	C.C.T. MANTOVANI - ME	8051/2022	769/2022	10150057	1.953,60
08.117.381/0001-03	INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.	8999/2022	785/2022	10150057	1.633,50
08.117.381/0001-03	INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.	8999/2022	786/2022	10150057	76,50
		TOTAL ORGÃO:			19.796,28
		TOTAL GERAL:			19.796,28

FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.022

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

NTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PUBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RS 1,0 DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS D EXERCICIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - b - c - d - e - f)	(h)		(i) = (g-h)
NÃO VINCULADOS (I)	171.177,76	0,00	1.005,93	0,00	775,94	0,00	169.395,89	166.622,53	0,00	2.773,3
ecursos	171.177,76	0,00	1.005,93	0,00	775,94	0,00	169.395,89	166.622,53	0,00	2.773,3
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
VINCULADOS (II)	3.844.810,83	615,45	1.953,45	1.293,48	0,00	0,00	3.880.948,45	231.783,51	0,00	3.649.164,9
de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
ados a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
ados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Assistência Social	3.410.081,99	358,10	1.652,45	1.293,48	0,00	0,00	3.406.985,96	96.230,10	0,00	3.310.755,86
o RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
o RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
o RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Ordens (exceto vinculados a Educação e a Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ão Bens Artisos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ados	434.728,84	257,35	301,00	0,00	0,00	0,00	473.962,49	135.553,41	0,00	338.409,08
	4.055.988,59	615,45	2.959,38	1.293,48	775,94	0,00	4.050.344,34	398.406,04	0,00	3.651.938,30

ntrole Disponível Poder, Unidade Responsável: FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL, emitido em 02/fev/2023 as 09h e 21m.

Se apresentar valor negativo, indicamos, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras
Já foram excluídos os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
5086	49618-9 RECURSO PRÓPRIO FMAS	10000000	1	11797	49618-9	163.314,26
49618-9 FMAS Recurso Próprio	Conta Movimento					163.314,26
5087	51179-X PRONATEC	10150057	1	1179-7	51179-X	32.021,31
51179-X PRONATEC	Conta Movimento					32.021,31
5089	51181-1 PETI	10150005	1	1179-7	51181-1	14.701,32
51181-1 PETI	Conta Movimento					14.701,32
5094	51186-2 Proteção Social Básica	10150057	1	1179-7	51186-2	37.171,60
51186-2 Proteção Social Básica	Conta Movimento					37.171,60
5095	56201-7 Piso Fixo Média Complexidade	10150057	1	1179-7	56201-7	285.206,40
56201-7 Piso Fixo Média Complexidade	Conta Movimento					285.206,40
5096	56394-3 Programa Primeira Infância	10150057	1	1179-7	56394-3	91.740,24
56394-3 Programa Primeira Infância	Conta Movimento					91.740,24
58088	51180-3 Questionário BPC	10150057	1	1179-7	51180-3	9.573,01
51180-3 Questionário BPC	Conta Movimento					9.573,01
58089	57096-6 Piso Fixo PSE Cacoal	10170048	1	1179-7	57096-6	147.583,72
57096-6 Piso Fixo PSE Cacoal	Conta Movimento					147.583,72
58090	57131-8 Benefícios Eventuais Cacoal	10170048	1	1179-7	57131-8	208.026,18
57131-8 Benefícios Eventuais Cacoal	Conta Movimento					208.026,18
58091	61530-7 Piso Fixo PSB Cacoal	10170048	1	1179-7	61530-7	36.151,91
61530-7 Piso Fixo PSB Cacoal	Conta Movimento					36.151,91
58092	61843-8 Ações do Covid-19 no Suas	10150057	1	1179-7	61843-8	118.039,51
61843-8 Ações do Covid-19 no Suas	Conta Movimento					118.039,51
58093	61844-6 Ações de Combate Covid-19 EPI	10150057	1	1179-7	61844-6	43.093,29
61844-6 Ações de Combate Covid-19 EPI	Conta Movimento					43.093,29
58095	61534-X Programa Criança Feliz/Cacoal	10170048	1	1179-7	61534-X	14.494,64
61534-X Programa Criança Feliz/Cacoal	Conta Movimento					14.494,64
58096	61535-8 Programa Mamãe Chueguei/Cacoal	10170048	1	1179-7	61535-8	52.096,92
61535-8 Programa Mamãe Chueguei/Cacoal	Conta Movimento					52.096,92
58097	62199-4 Estruturação da Rede Suas-SIGTV	10150057	1	1179-	62199-4	4.942,75
62199-4 Estruturação da Rede Suas-SIGTV	Conta Movimento					4.942,75
58098	61532-3 Piso Fixo Variável - PSE1 Cacoal	10170048	1	1179-7	61532-3	16.375,47
61532-3 Piso Fixo Variável - PSE1 Cacoal	Conta Movimento					16.375,47
58099	64007-7 Reforma do Prédio da Semast	60000049	1	1179-7	64007-7	7.863,50
64007-7 Reforma do Prédio da Semast	Conta Movimento					7.863,50
58100	64062-X SIGTV	10150057	1	1179-7	64062-X	1.482.590,39
64062-X SIGTV	Conta Movimento					1.482.590,39
58101	67042-1 PAB-Programa Auxílio Brasil	10150038	1	1179-7	67042-1	193.152,20
67042-1 PAB-Programa Auxílio Brasil	Conta Movimento					193.152,20
58102	68072-9 CRAS Cacoal	10150057	1	1179-7	68072-9	518.517,53
68072-9 CRAS Cacoal	Conta Movimento					518.517,53
58103	68073-7 CREAS Cacoal	10150057	1	1179-7	68073-7	311.110,52
68073-7 CREAS Cacoal	Conta Movimento					311.110,52
58104	68074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente	10150057	1	1179-7	68074-5	103.703,51
68074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente	Conta Movimento					103.703,51
58105	67867-8 SIGTV - Estruturação da Rede Suas	10150057	1	1179-7	67867-8	164.518,41
67867-8 SIGTV - Estruturação da Rede Suas	Conta Movimento					164.518,41
		SubTotal Tipo:				**4.055.988,59**
		Saldo Total:				**4.055.988,59**

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contador

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
Secretária Mun Assist Social e Trabalho Interina

RESOLUÇÃO N. 031/CMAS/2023.

Cacoal, 10 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a Aprovação de aquisição de equipamentos dos saldos financeiros reprogramados constante do Fundo de Assistente Social, proveniente de repasses que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a decisão em Reunião realizada no dia Vinte e Quatro de Novembro de Dois Mil e Vinte e Três – 24/11/2023, em reunião presencial, nas dependências da SEMAST, situado na avenida Guaporé, número 3338, Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre a Aprovação de aquisição de equipamentos dos saldos financeiros reprogramados constante do Fundo de Assistente Social, proveniente de repasses que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID 19.

- 01 Veículo utilitário tipo pick-up, ano/modelo 2023 ou superior, passageiros motor 1.2 ou superior, 4v, combustíveis flex,três cilindros, potência 98 cv ou superior, câmbio no mínimo 05 marchas ou superior, manual, tração dianteira, direção hidráulica, tanque de combustível de 44 litros ou superior. Veículo automotor cabine dupla com carroceria, cor branca, carroceria aberta capota marítima,tamanho da carroceria 580 lt,carga útil 600kg; ar condicionado original de fábrica, central multimídia,travas elétricas nas portas,jogo de tapetes.
- 04 Central de ar condicionado split (30.000 btus) Características mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (30.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´ alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.

- 04 Central de ar condicionado split (24.000 btus) Caractéristicas mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (24.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´ alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.
- 01 Central de ar condicionado split (18.000 btus) Características mínimas: tipo split Hi - Wall, fabricação seriada, cor branca, Gás ecológico R410A, não inflamável, serpentina de cobre com aletas de alumínio, baixo nível de ruído, filtro de ar reutilizável em tela lavável, anti-odores e anti-bactérias, filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: liga e desliga. Função: desumidificação, Display digital, função Auto Ajuste preciso da posição dos defletores de saída de ar, controle remoto sem fio, com capacidade nominal de (18.000 btus). Os produtos devem possuir Selo Procel com ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) emitida pelo INMETRO tipo ³A´ alimentação elétrica em 220V/60Hz - bifásico. Contendo manual (língua portuguesa) de operação, manutenção e instalação. Regional de Educacional de Cacoal.

Art. 2º. O orçamento a ser utilizado nesse projeto será o recurso 61843-8 Ações Covid-19 (acolhimento) e 61844-6 Ações Covid -19 (EPI). Justificado pelas portarias que dispõe sobre a reprogramação desses recursos sendo elas;

- **PORTARIA MDSNº884, DE 10 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do FundoNacional de Assistência Social,que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário;

; **Art. 4º. –** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (ª) de comunicação certifico que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura em:
Cacoal, 16/11/2023
Ass:

Jonas Silvo do nascimento
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

J.C.S.